

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0059 /2025

Referente à Adesão, como “CARONA” na Ata número 159/2024, oriunda do Processo Licitatório n.º 021/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2024, para Registro de Preços para futura aquisição de peças mecânicas, elétricas e acessórios para veículos, máquinas, equipamentos e implementos da frota Municipal, com fornecimento de peças, sobre o maior desconto percentual por item não podendo ser superior ao consultado na tabela Traz Valor.

MUNICÍPIO DE LAJINHA – ESTADO DE MINAS GERAIS, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.392.522/0001-41, com sede de sua administração estabelecida à Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 69 “A”, Centro, em Lajinha/MG, adiante chamado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **RENATO CARDOSO DE LAIA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Américo Misael, nº 945, Casa, Itá, Cep: 36.980.000, cidade de Lajinha/MG, **portador da Carteira de Identidade MG-8.833.530, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 001.717.776-62** e a empresa **AUTOBEL COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ nº 26.860.549/0001-40, situada no(a) Rua Cornélio Cerqueira, número 615, Bairro Padre Eustáquio, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.730-482 representado pelo(a) **Sr(a). MESSIAS ANTONIO CAPISTRANO**, inscrito no CPF sob nº 525.556.316-15, portador (a) da CARTEIRA DE IDENTIDADE, M-3.064.554 expedida pela SSP/MG, a seguir denominado (a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no Processo Licitatório nº 0043/2025, na forma adesão/carona nº 003/2025, oriundas do Processo Administrativo nº 021/2024, Pregão Eletrônico nº 015/2024, Ata de Registro de Preços nº 0159/2024, em observância às disposições lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 09/2023 e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **Adesão a Ata de Registro de Preços para futura aquisição** de peças mecânicas, elétricas e acessórios para veículos, máquinas, equipamentos e implementos da frota Municipal, com fornecimento de peças, sobre o maior desconto percentual por item não podendo ser superior ao consultado na tabela Traz Valor, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Lote 01 - Peças originais, peças genuínas, acessórios e lubrificantes automotivos diversos, a serem utilizados na manutenção dos veículos leves integrantes da frota dos municípios consorciados ao CONVALES em conformidade com as especificações constantes neste Anexo, tendo como critério de julgamento o maior percentual de desconto sobre as Tabelas TRAZVALOR e CILIA	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabela TRAZVALOR e CILIA 17 %	Valor estimado de Aquisição R\$ 400.000,00
Lote 02 - Peças originais, peças genuínas, acessórios e lubrificantes automotivos diversos, a serem utilizados na manutenção dos veículos médios integrantes da frota dos municípios consorciados ao CONVALES, em conformidade com as especificações constantes neste Anexo, tendo como critério de julgamento o maior percentual de	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabela TRAZVALOR e CILIA 17 %	Valor estimado de Aquisição R\$ 300.000,00



desconto sobre as Tabelas TRAZVALOR e CILIA		
Lote 03 - Peças originais, peças genuínas, acessórios e lubrificantes automotivos diversos, a serem utilizados na manutenção dos veículos pesados integrantes da frota dos municípios consorciados ao CONVALES, em conformidade com as especificações constantes neste Anexo, tendo como critério de julgamento o maior percentual de desconto sobre as Tabelas TRAZVALOR e CILIA	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabela TRAZVALOR e CILIA 17 %	Valor estimado de Aquisição R\$ 500.000,00
Lote 04 - Peças originais, peças genuínas, acessórios e lubrificantes automotivos diversos, a serem utilizados na manutenção das máquinas e tratores integrantes da frota dos municípios consorciados ao CONVALES, em conformidade com as especificações constantes neste Anexo, tendo como critério de julgamento o maior percentual de desconto sobre as Tabelas TRAZVALOR e CILIA	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabela TRAZVALOR e CILIA 17 %	Valor estimado de Aquisição R\$ 500.000,00

1.2 O objeto desta licitação deverá ser entregue, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da data do recebimento da respectiva solicitação.

1.3 A entrega dos itens desta licitação deverão ser realizadas no Almoxarifado Central, localizado na Avenida Antônio Florêncio Alvim, número 756, Bairro Novo Horizonte, durante o horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, de acordo com a solicitação de fornecimento. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada.

1.4 O prazo de execução começará a fluir a partir do (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante da(o) Prefeitura. Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

1.5 As autorizações de fornecimentos dos produtos serão encaminhadas via e-mail.

1.6 Os produtos fornecidos deverão possuir data de validade, garantia referente a defeitos de fabricação, especificações ou outros, por período mínimo de 12 (doze) meses, e de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

1.7 O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade.

1.8 Para todos os produtos, considerar que o peso, a unidade e a qualidade são pré-requisitos para o recebimento. O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusivos das empresas vencedoras, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

1.9 Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

1.10 As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta Prefeitura Municipal. Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade do produto ofertado.

1.11 Para tanto, o produto será submetido a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.

1.12 Se algum produto apresentar irregularidade, a Prefeitura o enviará a um laboratório de sua escolha, para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que o produto se identifica ou não com aquele exigido na licitação e apresentado em sua proposta comercial, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da empresa a ser contratada. A Prefeitura o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade do produto fornecido diferente daquelas especificadas por ocasião da assinatura da ata, cujas características contrariem as definidas neste Termo, produtos estes alterados ou adulterados.

1.13 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.14 Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a autorização de fornecimento, descrevendo o serviço prestado, local, a quantidade, preço unitário, preço total e número da autorização de fornecimento através de declaração de prestação do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Os produtos, objeto deste contrato, serão entregues no Almoxarifado Central, localizado na Avenida Antônio Florêncio Alvim, número 756, Bairro Novo Horizonte, durante o horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00, de acordo com a solicitação de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor do presente contrato será de R\$ 1.700.000,00 (Um milhão e setecentos mil reais), para aquisições de peças automotivas constantes deste contrato, de acordo com o desconto ofertado na proposta de preços apresentada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O Plano de Trabalho Anual – PTA – é um instrumento gerencial que permite especificar o detalhamento das ações em termo de produto, responsáveis, prazos, tarefas, insumos e custos necessários para a entrega das metas físicas anuais, compondo os programas de trabalho da Lei

Orçamentária Anual (LOA). É um instrumento de planejamento tático/operacional que contribui para que o Orçamento Público cumpra com sua finalidade de planejamento de curto prazo, contribuindo, ainda, para que as decisões de alocação de dotações.

4.2 A presente contratação encontra-se alinhada ao objetivo de garantia da estrutura adequada, além de estar vinculada aos seguintes valores da atual gestão: Qualidade dos Serviços – Atendimento com eficiência e eficácia às necessidades e expectativas dos servidores e munícipes; Compromisso – comprometer-se com as diretrizes estratégicas e contribuir para o alcance das metas institucionais. A descrição do plano anual encontra-se discriminada no Termo de Referências.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O objeto do presente contrato será realizado na forma de execução indireta, nos termos consignados do inciso XXVIII do artigo 6º da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, nos termos dos artigos 105 e 106 da Lei Federal de nº 14.133/2021, mediante aditivos, em razão da necessidade de acompanhamento dos serviços e dos processos iniciados na vigência deste contrato ou por conveniência das partes, desde que devidamente justificada a decisão de prorrogar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS

13.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

13.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



13.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista.

13.5 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no termo de referência.

13.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para



que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.14 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.15 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Caberá a CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações, além de outras previstas na legislação de regência:

- a. Atender prontamente qualquer exigência da administração, inerentes ao objeto da contratação;
- b. Comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, as ocorrências que incidirem sobre a aquisição, indicando os motivos que impossibilitam o seu cumprimento;
- c. Realizar as entregas fielmente e em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela administração, em estrita observância a proposta e ao contrato;
- d. Manter durante todas as aquisições, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigida no procedimento administrativo;
- e. Responsabilizar-se pelos danos causados por produtos de qualidade duvidosa, devendo, para tanto, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução.

8.2. A Contratante obrigar-se á:

- a. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- b. Efetuar os pagamentos na forma convencionada em Cláusula do instrumento contratual e prevista nesse Termo de Referência, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- c. Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução das obrigações integrantes deste contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Transportes, que dispõem de autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste, nos termos do artigo 117 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com as contratadas serão feitos por servidores designados por Portaria a ser editada pela contratante, em conformidade com o disposto no artigo 117 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

9.3. Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos serviços contratados.

9.4. A contratante se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas do Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo Contratado.

9.5. A fiscalização deverá anotar as ocorrências em livro próprio utilizado e comunicar ao gestor de contratos as irregularidades que porventura surgirem na execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei Federal de nº 14.133/2021, desde que haja interesse do contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

10.2. O Contrato poderá sofrer alterações, reajustes, realinhamento dos preços ou reequilíbrio, para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, na forma do disposto no artigo 124 e suas alíneas, incisos e parágrafos, da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, desde que as alterações ocorram antes da emissão da Nota de Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei Federal de nº 14.133/2021, bem como a qualquer momento ao critério da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal de nº 14.133/2021 e outras regulamentações, bem como à proposta do licitante, dentre outros aspectos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA NOMEAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

13.1. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal de nº 14.133/2021, fica nomeado como gestor do contrato o Sr. Luiz Claudio Ferreira, vinculada à Secretaria Municipal de Transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

14.1. As sanções administrativas abaixo descritas, aplicáveis durante o procedimento administrativo e vigência do contrato, serão instruídas de acordo com os dispositivos legais previstos no artigo 155 da Lei Federal de nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

14.2. Se no decorrer da execução do objeto do presente instrumento, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento parcial ou total, pelo qual possa ser responsabilizada a licitante/contratado ou ainda, se o licitante/contratado não cumprir os prazos previsto neste edital e contrato, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- I. Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do contratado;
- II. Multa, pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no início da execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:
 - a. 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada do vencedor do certame em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;



b. 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da contratada;

c. 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da etapa do fornecimento não realizado/executado;

14.3. A multa, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Federal de nº 14.133/2021;

14.4. A Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, cobrar judicialmente;

14.5. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

III. Suspensão, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro de Fornecedores do Município de Lajinha – Minas Gerais, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:

a. Deixar de apresentar os documentos exigidos, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

b. Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registro em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

c. Retardar a execução do fornecimento por conduta reprovável da licitante/contratado, registrado em livro próprio;

d. Não manter a proposta após a adjudicação;

e. Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do contrato; f) Fraudar a execução do contrato;

f. Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Lajinha – Minas Gerais, que será concedida quando a contratada ressarcir pelos prejuízos resultantes da infração e após decorridos 05 (cinco) anos no caso de aplicação de suspensão;

14.6. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da contratada, nos termos do que dispõe o artigo 104 da Lei Federal de nº 14.133/2021;

14.7. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da empresa e nos órgãos competentes;

14.8. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

14.9. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido o impede de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 01 (um) ano junto a este Município ou qualquer órgão público, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei;

14.10. O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, atendida a conveniência administrativa e a critério do Município contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando a contratada:

- a. Abandonar o contrato imotivadamente, que configure rescisão unilateral no presente contrato ensejando o direito, a outra parte, de cobrança de multa e indenização pelo descumprimento do mesmo no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total restante previsto à sua plena execução, tendo por base o seu período de vigência;
- b. Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais,
- c. Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do Contratante;
- d. Incidir em outros motivos previstos no artigo 107 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

15.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente ou qualquer dos motivos a que se refere o artigo 105 da Lei Federal de nº 14.133/2021, que obstem, prejudiquem ou retardem o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste contrato, ficará a contratada, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração da prestação dos serviços, devendo a contratada comunicar por escrito o Município no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Termo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL

16.1. O objeto do presente contrato não poderá ser elemento de subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, haja vista não serem admitidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

17.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

17.1.1. BEM 1. Valor

17.1.2. BEM 2Valor ...

17.1.3. TOTAL Valor total

17.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

17.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

17.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

17.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

17.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

17.7. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

17.8. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

17.9. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

17.10. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

17.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

17.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

17.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

17.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

17.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

17.16. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.17. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.17.1. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

17.17.2. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

17.17.3. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

17.17.4. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

17.17.5. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.



17.17.6. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Lajinha, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, contratante e contratado, e pelas testemunhas abaixo.

Prefeitura – Sede Administrativa do Município de Lajinha/MG, 21 de maio de 2025.

P/MUNICÍPIO DE LAJINHA-ESTADO DE MINAS GERAIS.

Renato Cardoso de Laia - Prefeito de Lajinha/MG.

- C O N T R A T A N T E -

***AUTOBEL COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ nº
26.860.549/0001-40.***

***Neste ato representado pelo(a) Sr.(a) MESSIAS ANTONIO CAPISTRANO
Inscrito no CPF sob nº 525.556.316-15. -Portador da CI, M-3.064.554 SSP/MG
- C O N T R A T A D O - (A) -***

FISCAL DO CONTRATO: _____

CPF: _____